

**ATA DA 1030ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Philipe Campello Costa Brondi da Silva (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Sergio Henrique Mantovani (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Ricardo Ganem Leal (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Paulo Henrique Reis (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA). Alice Hagge (ANAMMA) e Daniel Charlton Rodrigues (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, o Presidente da CECA informa sobre a dinâmica da reunião, tendo em vista o grande número de convidados presentes, informando que só podem se manifestar, de acordo com o Regimento Interno, os Conselheiros ou, em alguns casos, especialistas indicados pelos conselheiros e devidamente aprovados pela presidência. Seguindo a agenda da reunião são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/005430/2022 E SEI-070002/014726/2021 – KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA:** A representante da UERJ, Sra. Helena Bergallo, solicita vistas ao processo, tendo em vista o prazo exíguo para análise do material enviado, quando da convocação da reunião. O presidente da CECA informa que, tendo em vista a solicitação, o processo não será deliberado na reunião, mas sugere que seja feita a apresentação do projeto e do parecer técnico do INEA para que os conselheiros tenham o conhecimento do projeto e que sejam tiradas as dúvidas, de modo que na próxima reunião já se inicie a discussão quanto ao encaminhamento feito pelo INEA. O Presidente do INEA sugere que seja feita apenas a apresentação do projeto e do parecer técnico, ficando os esclarecimentos para a próxima reunião, uma vez que existe outro processo na agenda que precisa ser apresentado e discutido na reunião. Após concordância dos conselheiros, é feita a apresentação do projeto e do Parecer Técnico pelos técnicos do INEA. O Representante da SEAPPA informa que não recebeu o parecer técnico, que foi apresentado pelo INEA no e-mail de convocação para a reunião. O Presidente da CECA informa que, nos processos listados na agenda encaminhada por e-mail, consta o número dos processos SEI e os mesmos podem ser acessados diretamente pelos conselheiros e também por terceiros. A representante da UERJ sugere que seja apresentada a Notificação Extrajudicial encaminhada pelo Instituto Internacional Arayara. O Presidente da CECA informa que todos os conselheiros receberam o documento, não havendo necessidade da apresentação, pois todos conheciam o teor do mesmo. O representante da SEDEERI informa que não verificou no parecer do INEA as manifestações feitas pelos pescadores das colônias Z-14 e Z-15, tendo o INEA informado que as manifestações chegaram posteriormente à conclusão do parecer. O representante da SEDEERI destaca a importância desta informação para os conselheiros, pois comprova que as comunidades pesqueiras estão sendo ouvidas. Após outras considerações dos conselheiros, os processos são retirados de pauta para avaliação e propostas para a próxima reunião. **2) PROCESSOS SEI-070002/011632/2021 E EXT-PD/007.8082/2020 – MS3 DE RIO BONITO EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA:** Após a apresentação por parte da equipe técnica do INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para atividade de extração de argila e areia em cava seca, localizada na Estrada de Rio dos Índios de Dentro s/n, Sítio Guimarães Soares, município de Rio Bonito, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Na oportunidade, a CECA determina ao INEA que inclua na Licença Ambiental Integrada – LAI as seguintes condicionantes: - A empresa, antes da concessão da Licença de Operação, deverá apresentar estudo de forma a se estabelecer a profundidade máxima de extração em cava seca. e - A empresa, antes da concessão da Licença de Operação, deverá apresentar registro regular perante o DRM. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lave a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.